



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 391/2016**

Dispõe sobre a alteração da Resolução TRE-SP n.º 389, de 14 de outubro de 2016, que trata dos prazos relativos ao processamento das contas de campanha das eleições 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a fluência dos prazos processuais das contas de campanha eleitoral com vistas ao cumprimento do prazo legal para julgamento das contas dos candidatos eleitos;

Considerando que o artigo 2º da Resolução TRE/SP n.º 390, de 19 de outubro de 2016, fixou que o prazo em horas estabelecido na Resolução TSE n.º 23.463/2015, relativa às prestações de contas dos candidatos eleitos, será convertido em dias, sendo que a sua contagem inicia-se no dia seguinte ao da divulgação no mural eletrônico,

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Resolução TRE n.º 389, de 14 de outubro de 2016, renumerando-se os demais artigos, passando a referida Instrução a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Os prazos relativos ao processamento das prestações de contas de campanha eleitoral são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 1º de novembro e 16 de dezembro de 2016.*

*Art. 2º No período referido no artigo 1º, o atendimento ao público e o funcionamento do protocolo nos Cartórios Eleitorais responsáveis pelo processamento das prestações de contas de campanha eleitoral observará o seguinte:*

- I. de segunda a sexta-feira, será das 12 às 19 horas;*
- II. aos sábados, domingos e feriados, será das 13 às 19 horas.*



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Art. 3º A partir de 17 de dezembro de 2016, os cartórios eleitorais responsáveis pelo processamento das prestações de contas de campanha eleitoral não mais abrirão aos sábados, domingos e feriados e o atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, retornará para o horário das 12 às 18 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 21 de outubro de 2016.



**Desembargador Mário Devienne Ferraz**

Presidente



**Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**Juiz Silmar Fernandes**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Lemos Jorge', written in a cursive style.

**Juiz André Guilherme Lemos Jorge**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi', written in a cursive style.

**Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior', written in a cursive style.

**Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE a Resolução TRE/SP nº  
391/2016 foi publicada, nesta data, em sessão.  
NADA MAIS.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucila'.

---

Lucila Kiyomi Anzai  
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de outubro de 2016, terça-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 391/2016. NADA MAIS.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucila'.

---

Lucila Kiyomi Anzai  
Analista Judiciário